



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 003/2022, 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado no PJe quando do registro dos depósitos judiciais e recursais na tarefa “Remeter ao 2º grau”.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à esta Corregedoria Regional velar pelo funcionamento regular do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.467/2017, com vigência desde 11/11/2017, alterou o art. 899 da CLT, fixando que o depósito recursal deverá ser realizado mediante Guia de Depósito Judicial;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36/2012 do TST, que regulamenta, na Justiça do Trabalho, o acolhimento e o levantamento de depósitos judiciais;

CONSIDERANDO as orientações constantes no site do TST na opção depositos-recursais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos ao registro dos depósitos judiciais e recursais no PJe;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR às varas do trabalho que, no PJe, quando da remessa dos processos ao 2º grau, seja efetuado o registro dos Depósitos Judiciais/Recursais na tarefa “Remeter ao 2º grau”, ícone Depósitos (Registrar Depósitos).



I - no ícone Depósitos, é exibido um modal que permite o registro manual de depósitos recursais, judiciais e fianças, devendo o usuário preencher os seguintes campos:

- a) **data do depósito:** selecionar a data em que foi realizado o depósito;
- b) **depositante:** selecionar dentre as partes listadas qual realizou o depósito;
- c) **depósito recursal:** registro do valor do depósito recursal (7205); **que deve ser preenchido quando se tratar de recolhimento utilizando GFIP para conta FGTS;**
- d) **depósito judicial:** registro do valor do depósito judicial (7628); **que deve ser preenchido quando se tratar de recolhimento utilizando conta judicial (BB ou CAIXA);**
- e) **fiança:** registro do valor da fiança;
- f) **CNPJ fiador:** o preenchimento somente será habilitado e obrigatório se for informado o valor da fiança.

Art. 2º Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifiquem-se.

Publique-se no DA_e.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor